LEI MUNICIPAL Nº 685/2019
De 29 de Novembro de 2019

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de QUADRA para o exercício de 2020, e dá outras providências".

LUIZ CARLOS PEREIRA, *Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1° - *O Orçamento fiscal do município de QUADRA, abrangendo a administração direta, seus órgãos e fundos, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).*

Art. 2° - *A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta lei, com o seguinte desdobramento:*

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES			***R$***	***22.413.653,00***
Impostos, Taxas e Contr. Melhorias	*R$*	*2.708.670,00*		
Contribuições	*R$*	*100.000,00*		
Receita Patrimonial	*R$*	*135.882,00*		
Transferências Correntes	*R$*	*19.429.751,00*		
Outras Receitas Correntes	*R$*	*39.350,00*		
RECEITAS DE CAPITAL			***R$***	***205.287,00***
Transferências de Capital	*R$*	*205.287,00*		
DEDUÇÃO DE RECEITAS			***R$***	***-2.618.940,00***
Dedução de Receita p/ formação do FUNDEB	*R$*	*-2.618.940,00*		
		TOTAL GERAL	***R$***	***20.000.000,00***

Art. 3° - *A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:*

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 685/2019
De 29 de Novembro de 2019

FUNÇÃO	*VALOR (R$)*
01 – Legislativa	*1.000.000,00*
04 – Administração	*2.912.000,00*
06 – Segurança Pública	*250.000,00*
08 – Assistência Social	*955.000,00*
10 – Saúde	*3.900.000,00*
11 – Trabalho	*140.000,00*
12 – Educação	*6.000,000,00*
15 – Urbanismo	*2.263.000,00*
20 – Agricultura	*700.000,00*
23 – Comércio e Serviços	*350.000,00*
26 – Transporte	*920.000,00*
27 – Desporto e Lazer	*300.000,00*
28 – Encargos Especiais	*110.000,00*
99 – Reserva de Contingência	*200.000,00*
Total Geral:	***20.000.000,00***

02 – POR SUBFUNÇÕES

SUBFUNÇÃO	*VALOR (R$)*
031 – Processo Legislativo	*1.000.000,00*
122 – Administração Geral	*1.917.000,00*
123 – Administração Financeira	*995.000,00*
181 – Policiamento	*250.000,00*
241 – Assistência ao Idoso	*70.000,00*
243 – Assistência a Criança e Adolescente	*190.000,00*
244 – Assistência Comunitária	*695.000,00*
301- Atenção Básica	*3.900.000,00*
306- Alimentação e Nutrição	*430.000,00*
334 – Fomento ao Trabalho	*140.000,00*
361 – Ensino Fundamental	*4.437.500,00*
365 – Educação Infantil	*952.500,00*
367 – Educação Especial	*180.000,00*
452 – Serviços Urbanos	*2.263.000,00*
606 – Extensão Rural	*700.000,00*
695 – Turismo	*350.000,00*
782 – Transporte Rodoviário	*920.000,00*
812 – Desporto Comunitário	*300.000,00*
846 – Outros Encargos Especiais	*110.000,00*
999 – Reserva de Contingência	*200.000,00*
Total Geral:	***20.000.000,00***

LEI MUNICIPAL Nº 685/2019
De 29 de Novembro de 2019

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIAS ECONÔMICAS	*VALOR (R$)*
Despesas Correntes	*18.097.000,00*
Despesas de Capital	*1.703.000,00*
Reserva de Contingência	*200.000,00*
Total Geral:	***20.000.000,00***

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO		*VALOR (R$)*	*VALOR (R$)*
01	***PODER LEGISLATIVO***		***1.000.000,00***
010101	*Câmara Municipal*	*1.000.000,00*	
02	***PODER EXECUTIVO***		***19.000.000,00***
020101	*Gabinete e Dependências*	*1.065.000,00*	
020102	*Fundo Social de Solidariedade*	*85.000,00*	
020104	*Guarda Civil Municipal*	*250.000,00*	
020201	*Diretoria de Finanças*	*995.000,00*	
020202	*Diretoria de Administração*	*852.000,00*	
020204	*Encargos Gerais do Município*	*110.000,00*	
020301	*Ensino Fundamental*	*2.020.000,00*	
020302	*Ensino Infantil*	*430.000,00*	
020303	*Fundeb*	*3.550.000,00*	
020401	*Diretoria Esportes*	*300.000,00*	
020402	*Diretoria Cultura, Turismo e Lazer*	*350.000,00*	
020501	*Assistência Médica Geral*	*3.900.000,00*	
020601	*Serviços Urbanos*	*2.263.000,00*	
020602	*Estradas Municipais*	*920.000,00*	
020701	*Agricultura e Meio Ambiente*	*700.000,00*	
020801	*Trabalho e Desenvolvimento Social*	*140.000,00*	
020802	*Fundo Mun. de Assist. Social – FMAS*	*610.000,00*	
020803	*Fdo Mun. Ass. a Criança e Adolescente*	*190.000,00*	
020804	*Fdo Mun. Assistência ao Idoso*	*70.000,00*	
999999	*Reserva de Contingência*	*200.000,00*	
TOTAL DA DESPESA:		***20.000.000,00***	***20.000.000,00***

Art. 4º *- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:*

LEI MUNICIPAL Nº 685/2019
De 29 de Novembro de 2019

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento), da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

II – abrir créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa da Prefeitura e da Câmara Municipal, isoladamente.

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando da evolução da receita comprometer os resultados previstos.

V – Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

***§ 1º** - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;*

***§ 2º** – O disposto no presente artigo é extensivo, no que couber ao Poder Legislativo que deverá realizá-lo mediante Ato de sua Mesa Diretora;*

***Art. 5°** - Deverá o Poder Executivo, na execução da presente Lei, observar o disposto no Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.*

***Art. 6°** - Para os fins da presente Lei encontra-se incluído no orçamento as despesas referentes aos valores da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, instituídas pela Lei Municipal n° 432, de 22 de dezembro de 2014 e previsto no artigo 21, inciso I, da Lei Municipal n° 651, de 28 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020).*

***Art. 7°** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020.*

Quadra, 29 de Novembro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na data supra.